

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____

Projetos de lei n.º 146/XVI/1ª

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º

Local Lisboa

Código Postal 1170-097

Endereço Eletrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa nº 1

Data Lisboa, 21 de junho de 2024

Assinatura



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA
ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL
FESAHT
Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º andar, 1170-097 LISBOA
Tels: 21 887 3844 / 21 887 4895 - Fax: 21 887 0079
internet: <http://sindicatos.cgtp.pt/fesaht>
mail: fesaht@fesaht.pt



[Handwritten signatures]

Projecto de Lei nº 146/XVI/1ª (LIVRE)

Altera o Código do Trabalho e legislação seleccionada, consagrando o direito ao horário de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais e 25 dias úteis como período mínimo de férias; a verificação das condições de trabalho de quem está em teletrabalho, bem como o direito a férias pagas de quem esteja a realizar estágio profissional extracurricular

(Separata nº 8, DAR, de 29 de Maio de 2024)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto de Lei visa alterar o Código do Trabalho e outra legislação laboral, introduzindo algumas melhorias nos direitos dos trabalhadores.

Há vários anos que a progressiva adopção de medidas de flexibilização do tempo de trabalho como instrumento para o aumento da competitividade das empresas está a resultar na mais completa desregulamentação dos horários e tempos de trabalho em prejuízo dos trabalhadores, cujos direitos à conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal e ao repouso e lazeres têm vindo a ser progressivamente restringidos e limitados, em nome do interesse exclusivo das empresas e sem qualquer contrapartida para os trabalhadores.

A chamada flexibilização do tempo de trabalho traduziu-se sempre e apenas na possibilidade de aumentar o tempo de trabalho sem o correspondente aumento de retribuição e preferencialmente, de forma directa ou indirecta, por decisão unilateral da entidade empregadora.

Neste quadro, tanto a proposta de consagração do direito a uma jornada de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais, como do direito a um período mínimo de férias anuais de 25 dias úteis são bem-vindas e merecem o acordo da CGTP-IN.

Da mesma forma, nada temos a apontar quanto às propostas relativas à verificação das condições de trabalho de quem se encontra em teletrabalho e ao reconhecimento do direito dos estagiários a um período de férias pagas.

20 de Junho de 2024